



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Inscrições, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para viabilizar a participação no "2º SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO".

O presente termo visa à aquisição de 05 (cinco) vagas no mencionado evento para as servidoras e os servidores abaixo:

1. RENATTASOUZA CARVALHO TIRAPELLE, 24668@tjmt.jus.br;
2. MATHEUS HENRIQUE FREIRE DE AMORIM, 32902@tjmt.jus.br;
3. MARIELY CARVALHO STEINMETZ, 8019@tjmt.jus.br;
4. FERNANDA MACHADO GNASPINI FERREIRA, 26012@tjmt.jus.br;
5. JÚLIA RIBEIRO DA SILVA MENEZES, 11842@tjmt.jus.br.

EMPRESA: INFOCO-RH LTDA.

CNPJ: 44.825.501/0002-63

DATA/HORÁRIO: 21 a 23 de maio de 2024.

LOCAL/MODALIDADE: presencial, Foz do Iguaçu-PR.

CARGA HORÁRIA: 21 (vinte e uma) horas.

CONTATOS: (41) 3778-1875, (41) 99167-2798; kauany@infocorh.com.br.

A referida aquisição está de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, sendo necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, bem como está alinhada aos objetivos estratégicos da instituição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

São muitos os desafios postos aos gestores públicos, que em geral se veem imersos em problemas complexos. Cada vez mais, as organizações públicas têm se conscientizado do papel central das pessoas no alcance de resultados de alto impacto. Isso porque são elas que criam, inovam, promovem mudanças, atendem os cidadãos. Não se promove grandes resultados sem pessoas.

A necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, portanto, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ante ao que se expõe, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Desenvolver a gestão de pessoas no setor público é crucial para melhorar o desempenho, atrair talentos, engajar os servidores, desenvolver lideranças, estimular a inovação, garantir transparência e promover a eficiência na prestação de serviços públicos.

Por isso, o evento foi pensado para capacitar líderes e gestores de pessoas para, através de estratégias focadas em pessoas, alcançarem resultados de alto impacto e de forma inovadora.

Dessa forma, é possível compreender que a contratação em pauta contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência.

Consequentemente, a escolha não é arbitrária. Critérios da impessoalidade e da eficiência se aplicam nesse Termod Referência, demonstrando atendimento ao interesse e à necessidade, por meio de preço adequado, para a Administração, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva da proposta.

3. DA VINCULAÇÃO

Essa compra de vaga busca atender ao Planejamento Estratégico 2021/2026 do Poder Judiciário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

do Estado de Mato Grosso, seguindo os macro desafios estabelecidos pelo CNJ no que toca o macro desafio “Aprendizado e Crescimento”, e o processo “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”; sendo esse os indicadores associados à missão, visão, atributos de valor e indicadores de desempenho, que podem impactar nos resultados diretamente relacionados à prestação de serviços ao jurisdicionado. Ainda nesse âmbito institucional, o Plano de Diretrizes da Gestão do Biênio 2023/2024 estabeleceu no Mapa Estratégico a perspectiva “Aprendizado e crescimento”, no pilar “Gestão de Pessoas”.

A compra de vaga será viabilizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4. DA EMPRESA

A Infoco RH é uma empresa especializada em transformar a Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública por meio de tecnologia, capacitação e treinamentos focados em resultados.

Com conhecimento avançado no segmento público e utilizando a melhor tecnologia do mercado, oferecem soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformação das Instituições Públicas em todo o território nacional.

A Infoco RH tem por pilares a **Inovação**, que permite aos líderes impulsionarem a mudança e promovam uma cultura de criatividade; enquanto o **Engajamento** fortalece a relação entre líderes e colaboradores e promove um ambiente de trabalho positivo. Já o **Impacto** de negócio é o resultado de uma gestão de pessoas eficaz, que contribui para o alcance dos objetivos estratégicos da organização. Esses três elementos são interdependentes e fundamentais para o sucesso dos líderes e para uma gestão de pessoas eficiente.

Ademais, a empresa faz parte do renomado Grupo Negócios Públicos, a qual há mais de 20 anos atua no mercado realizando eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos; e que tem seus serviços contratados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso recorrentemente e há muito tempo. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

5. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

A InfocoRH apresentou a seguinte condição de pagamento: para 05 (cinco) inscrições, sendo 01 (uma) cortesia, o valor unitário de R\$ 4.385,00 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais), totalizando o investimento em R\$ 17.540,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

Além disso, a Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada apresentou o que se segue:

DOCUMENTOS	VALOR TOTAL
Nota de Empenho 09101.0002.24.000369-0 28/03/2024 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso	R\$ 13.155,00 03 inscrições
Nota de Empenho 2024NE00130 14/03/2024 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 4.385,00 01 inscrição
Nota de Empenho 2024.300101NE002033 04/03/2024 Defensoria Pública do Estado do Pará	R\$ 4.100,00 01 inscrição

Diante do exposto, se comprova a vantajosidade da proposta exclusiva para o TJMT.

Por fim, é importante registrar que os servidores necessitarão de pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas. Os cálculos referentes a esses custos serão feitos pelo Departamento Financeiro da Escola dos Servidores.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário.

PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA DOS SERVIDORES.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau.

Medida: Execução do Plano Anual de Capacitação.

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1.

Fonte: 240 / 1.760.0000.

7. DA EXECUÇÃO

DIA 01	
08:00 – 09:00	Credenciamento
09:00 - 10:30	Formação
10:30 - 12:00	Formação
12:00 - 13:30	Almoço
13:30 - 15:30	Formação
15:30 - 16:00	<i>Coffee Break</i>
16:00 - 17:30	Formação
DIA 02	
09:00 - 10:30	Formação
10:30 - 12:00	Formação
12:00 - 13:30	Almoço
13:30 - 15:30	Formação
15:30 - 16:00	<i>Coffee Break</i>
16:00 - 17:30	Formação
DIA 03	
09:00 - 10:30	Formação
10:30 - 12:00	Formação
12:00 - 13:30	Almoço
13:30 - 15:30	Formação
15:30 - 16:00	<i>Coffee Break</i>
16:00 - 17:30	Formação



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

8. DO MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.
- c. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- g. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;
- d. Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores do PJMT;
- b. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;
- c. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

14. DO FISCAL

A Fiscal do Contrato será a servidora Mariely Carvalho Steinmetz, matrícula n. 8019; e a servidora Fernanda Machado Gnaspini Ferreira, matrícula n. 26012, será Fiscal Substituta.

15. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

17. CÓDIGO APLIC

00085303: Serviço de Capacitação de Pessoal – Do tipo Seminário: "II Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público". Carga horária: 21 horas. Modalidade: presencial.

Cuiabá, 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
GRAZIELA MAIA CUNHA,
Matrícula 43298
Gestão de Projetos e Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula 11.227



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



Código verificador - AD:76190000-0F5E-72B7-13AD-08DC64838AD2



**MARLUCE PEIXOTO DE
ASSIS MARTINS**

Assinado em 24/04/2024 13:25:33



GRAZIELA MAIA CUNHA

Assinado em 24/04/2024 13:34:12